Art. 2º – A Prefeitura, por força do Convênio a que alude o art. 1º, poderá dispender até 50% (cinquenta por cento) do custo da obra, que será executada com plantas da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – No instrumento a ser assinado a Prefeitura poderá assumir os compromissos legais exigidos pelo Estado, para que tão importante e necessária melhoramento público seja realmente construido, inclusive vincular rendas para garantia do compromisso.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Ituital, 7 de outubro de 1972.

Reg. e pub. nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com.

Lei nº 2.039, de 7 de outubro de 1972

Autoriza o Poder Executivo a prestar fiança e a vincular parcelas da receita municipal a empréstimos a serem contraidos pela Companhia M. de Aguas e Esgotos – Comag – com o Banco de crédito

Real de Minas Gerais S.A., bem como a participar e assinar contratos, termos e convênios, e dáir outras providências.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal de Frutal autorizada a conceder fiança da Prefeitura e outras garantias nos emprestimos a serem contraidos pela Companhia Mineira de Aguas e Esgotos - Comag - destinados à execução de obras do sistema de abastecimento de água e esgôto no município.

Parágrafo Único - As garantias serão concedidas ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH) e como órgão Gestor e Agente Financeiro do Fundo de Financiamento para Água e esgotos do Estado de Minas Gerais - F.A.H.-.

Art. 2º - Como garantia subsidiária poderão ser outorgados, ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., poderes irrevogáveis para levantar junto aos órgãos do governo Federal e Bancos, as parcelas do Fundo de Participação dos municípios, bem como junto aos órgãos do governo Estadual e Bancos, iguais poderes para levantar as parcelas do Imposto sobre circula-

ção de mercadorias que couberem ao Município, ou outros que venham a substituir aqueles tributos e poderes, ainda, para levantar junto aos órgãos do Poder Municipal e Bancos, os recursos provenientes de impostos municipais, assim como saldo de depósitos bancários suficientes para responder pelos débitos corrigidos e demais encargos contratuais.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco de crédito Real de Minas Gerais, S.A., na hipótese da Companhia Mineira de Águas e Esgotos - Comag - ou o Governo do município, não terem efetuado, nas épocas próprias, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá participar e assinar contratos, termos e convênios que possibilitem a execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de outubro de 1972.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. [illegible]